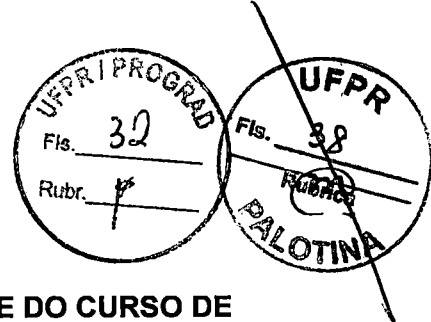


## ANEXO II



### REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Art. 1º Instituir o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Energias Renováveis, no âmbito da estrutura de gestão acadêmica.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica do Curso de Engenharia de Energias Renováveis com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único: São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por membros do corpo docente efetivo do curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo mediante o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo (a) Coordenador (a) do Curso, como seu presidente nato, e por pelo menos mais 04 (quatro) docentes atuantes no curso de Engenharia de Energias Renováveis, relacionados pelo Colegiado de Curso após consulta aos Departamentos participantes da oferta das disciplinas, e que satisfizerem os seguintes requisitos:

II- pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

III- pelo menos 20% em regime de trabalho integral;

IV- Preferencialmente com maior experiência docente na instituição.

§2º O Presidente poderá ser substituído por outro docente do curso por ele delegado.

Art. 4º A composição do Núcleo Docente Estruturante será renovada a cada 02 (dois) anos na proporção de 1/3 de seus membros.

Art. 5º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte ou individualmente, participarem de atividades propostas pelo Colegiado ou Coordenação do Curso.

§1º O Núcleo Docente Estruturante poderá funcionar em comissões ou câmaras.

Art. 6º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante será composto por professores de cada área e os representantes deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

I. Preferencialmente graduação em Engenharia de Energias Renováveis, Química, Mecânica, Elétrica, Agrícola ou graduação em Química;

II. Doutor em áreas afins;

III. Docentes atuantes no que diz respeito às discussões da categoria de classe e suas atribuições junto ao CONFEA/CREA e CRQ;

IV. Docentes que exerçam liderança acadêmica no que diz respeito a produção de conhecimentos na área (índice de produtividade), no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

